



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

### PORTARIA N° 22.808/2022.

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DE  
CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
PARA ASSEGURAR AOS ALUNOS O ACESSO  
ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
LORENA**

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito do Município de Lorena Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação,

#### **CONSIDERANDO:**

1. O Artigo n° 205 da Constituição Federal, que pactua a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
2. Os Artigos n° 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/96;
3. A Lei n° 10.709 que altera a Lei n° 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino;
4. A Lei n° 11.700 de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

5. O inciso III, Art. 2º do Capítulo II das Diretrizes e do objetivo do Programa Nacional de Transporte Escolar da Resolução nº 05 de 08 de maio de 2020;
6. A Resolução SE n.27 de 09 de maio de 2011, da Secretaria de Estado da Educação, que disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às Escolas Públicas Estaduais;
7. A necessidade de regulamentação, mediante ato próprio, que discipline a concessão de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em condições específicas, de forma a garantir o acesso desses alunos às escolas;

**RESOLVE** baixar a presente Portaria para **DISCIPLINAR** a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 1º.** O transporte escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lorena, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola integrante da referida rede, residente no mesmo município em que se localiza a escola e seja:

**§1º.** Proveniente de:

I – Zona rural;

II – Zona urbana, quando na inexistência de vaga dentro da área de 02 (dois) km de sua residência, averiguada em situação de processo de matrícula inicial, não resultante de solicitação de transferência ou deslocamento a pedido dos pais ou responsáveis;

III – Local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

a. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

b. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE PORTARIA

---

- c. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
- d. divisória física fixa (muro ou cerca);
- e. linha eletrificada;
- f. vazadouro (lixão).

### §2º. Alunos com deficiência:

- a. cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;
- b. autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;
- c. deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;
- d. surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;
- e. aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;
- f. cego ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

§ 3º. A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que trata o parágrafo anterior deverá ser atestada pela área da saúde.

**Art. 2º.** O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, observando as disposições previstas na legislação de trânsito vigente.

**Art. 3º.** O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com deficiência, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/ escola/ casa, mediante atestado por profissional da saúde.

GA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

**Art. 4º.** Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, ouvida a equipe técnica, se necessário.

**Art. 5º.** A solicitação de concessão de transporte escolar, nos casos previstos nos parágrafos e incisos do Art. 1º, deverá ser formulada pelos pais ou responsáveis e protocolada na Unidade Escolar, no ato da matrícula.

**§1º.** A Unidade Escolar encaminhará as solicitações de concessão de transporte escolar recebidas e cópia da Ficha de Matrícula devidamente preenchida e atualizada com as informações do aluno ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**§ 2º.** O Setor de Transporte de Alunos procederá análise e providências para atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da documentação descrita no parágrafo anterior;

**§ 3º.** As solicitações de transporte em situações não previstas nos parágrafos e incisos do Art. 1º serão considerados casos excepcionais ou omissos e a Secretaria de Educação procederá análise e despacho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento na Unidade Escolar.

**Art. 6º.** A equipe gestora da Unidade Escolar deverá dar ciência, por escrito, da concessão ou não do Transporte Escolar ao responsável solicitante, no primeiro dia útil após o recebimento do despacho final, emitido pelo Setor de Transporte ou Secretária de Educação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 1º de junho de 2022.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.